

## RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sobre a Inscrição de Programas de Proteção e/ou Socioeducativos à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Carlos Barbosa, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.997 de 17 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

- Aprovar procedimentos referentes ao registro de entidades não governamentais que executam programas de proteção e/ou socioeducativos no município de Carlos Barbosa, conforme estabelece o art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Aprovar procedimentos referentes à inscrição de programas de proteção e/ou socioeducativo à criança e ao adolescente, desenvolvidos no município de Carlos Barbosa por entidades governamentais e não governamentais, conforme estabelece o art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO I

#### Do registro de entidades não-governamentais

- Art. 1.** As entidades não governamentais, que executam programas de proteção e/ou socioeducativo no município de Carlos Barbosa, deverão a partir da publicação desta Resolução, solicitar o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 2.** A solicitação de registro da entidade deverá conter os seguintes documentos, preenchidos pelo requerente:
- a. Formulário 003 – REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ENTIDADE;
  - b. Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;
  - c. Cópia da ata da última eleição de diretoria;
  - d. Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - e. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;
  - f. Cópia do Cartão atualizado de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
  - g. Plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - h. Formulário 004 – CADASTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL.
- Art. 3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o Atestado de Registro de Entidade se a documentação apresentada estiver de acordo com esta Resolução, com validade máxima de quatro anos. A renovação do Atestado deverá ser solicitada pela entidade e será avaliado o cabimento de sua renovação ou não, conforme preconiza o Art. 91 § 1º e 2º da Lei nº 8.069/1990.

### CAPÍTULO II

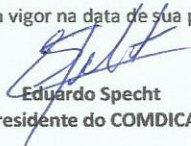
#### Da inscrição de programas de proteção e/ou socioeducativo

- Art. 4.** As entidades governamentais e não governamentais, que executam programas de proteção e/ou socioeducativo no município de Carlos Barbosa, deverão a partir da publicação desta Resolução, solicitar a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 5.** A solicitação de inscrição deverá conter o requerimento, identificado pelo Formulário 005 – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, junto ao Formulário 006 – INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, devidamente preenchido pelo requerente.
- Art. 6.** O Programa, estando em acordo com as definições dessa Resolução, será registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por ele emitido o Atestado de Inscrição de Programa, com validade de dois anos.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Gerais

- Art. 7.** Os formulários nesta resolução citada, encontram-se disponíveis na página do COMDICA, junto ao site da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa.
- Art. 8.** A solicitação de inscrição deverá ser dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do email [comdicacarlosbarbosa@gmail.com](mailto:comdicacarlosbarbosa@gmail.com).
- Art. 9.** Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá “Atestado de Registro de Entidade” e/ou “Atestado de Inscrição de Programa”.
- Art. 10.** Indeferidas as solicitações, as entidades governamentais e não-governamentais poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.
- Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- Art. 11.** Constatando-se que alguma entidade não-governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069/90.
- Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às entidades não-governamentais registradas e aos programas de proteção e/ou socioeducativo das entidades governamentais e não-governamentais.
- Parágrafo Único: Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, com a suspensão ou cassação do registro de entidade e/ou inscrição de programa.
- Art. 13.** Os formulários citados devem ser acessados através do site da Administração Municipal de Carlos Barbosa, na página do COMDICA e devem ser entregues com a documentação solicitada na Secretaria de Assistência Social e Habitação de Carlos Barbosa, em horário de atendimento.
- Art. 14.** A partir da publicação desta Resolução as entidades não-governamentais devem fazer seu cadastramento ou recadastramento.
- Art. 15.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 001/2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eduardo Specht  
Presidente do COMDICA

Carlos Barbosa, 04 de agosto de 2022.